PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 189/96

EMENTA : Dispõe, suplementarmente, sobre o corte de árvore no município, e dá outras providências:

A Prefeita do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica proibido o corte de qualquer árvore dentro do perímetro urbano do Município de Rio das Ostras, sem a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Art.2º- A autorização para o corte de árvores prevista no artigo anterior, somente será concedida após a comprovação de que o requerente plantou no mínimo (duas) 2 árvores de espécie, em local de plantio aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e meio Ambiente.

Art.3º- A infração ao disposto no artigo primeiro desta lei acarretará ao responsável pela mesma a aplicação de multa no valor igual a (vinte) 20 UFIMRO's ou unidade fiscal que vier a substituí-la, por árvore cortada.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de ~~maio~~ de 1996.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Tereza Visconte Gianazzi
Prefeita

Sancionado em 07/05/96 às 17:45 horas